



DESPACHO

Porto Velho, 18 de novembro de 2025.

Versam os autos sobre a Implantação de Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR, E RECARGA DE GÁS.), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Considerando a Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos-SEG/SMCL, por meio do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos - DGNA é o Órgão Motivador da presente Implantação, foi encaminhado o Ofício Circular nº 12/2025/DCRAP/DGNA/SGP/SGG (0209468) solicitando manifestação de interesse das unidades administrativas.

No intuito de atender ao solicitado, foi instruído o processo nº 00600-00018829/2025-57, no entanto, com a migração para o Sistema SEI, o processo foi readequado para o nº 002.000430/2025-78 conforme as competências atribuídas ao Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos - DGNA, como órgão gerenciador, determinada no inciso V, do art. 40. do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo de Porto Velho, in verbis:

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 40. Compete à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, na condição de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle, gerenciamento e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP e Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP, e ainda:

(...)

V – promover todos os atos necessários à instrução processual para posterior realização do procedimento licitatório, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei, devendo, também verificar se este será para situação de SRP ou SRPP.

Em conformidade com o DESPACHO Nº 76/2025/EP03/PVH/SMCL (0222019), onde a Secretaria Executiva de Gestão de Licitações - SEL/SMCL solicitou a análise quanto aos aspectos técnicos contidos, encaminho o presente e solicito análise técnica das propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

- MASTERMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - ITENS 1, 2, 3 e - (0221920);
- NOVIDADES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ITENS 5, 6 e 7 - (0222005).

Cumprir destacar que, no que se refere às propostas apresentadas para os itens 03 – Açúcar cristal pacote com 2 kg, 05 e 06 – Recarga de gás butano de 13 kg e 07 – Recarga de gás butano de 45 kg, o Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos – DGNA/SEG/SMCL não identifica óbices ao aceite.

Todavia, quanto aos itens 01 e 02 – Café em pó torrado e moído, constatou-se que os preços apresentados se encontram significativamente abaixo daqueles praticados no mercado, indicando possível inexecutabilidade, conforme dispõe o art. 48, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige análise de propostas com valores manifestamente inferiores aos preços de referência.

Registra-se, ainda, que precedentes internos demonstram comportamento de mercado incompatível com os valores apresentados. Como exemplo, cita-se o SRPP nº 021/2024, expirado em 10/09/2025, cujo preço do café foi inicialmente registrado em R\$ 17,00, em setembro de 2024, e, após sucessivos reajustes decorrentes de variações mercadológicas, atingiu o montante de R\$ 32,23. Tal evolução evidencia tendência de aumento contínuo do produto, reforçando a necessidade de cautela na aceitação de valores substancialmente reduzidos.

Adicionalmente, o monitoramento de notícias e indicadores econômicos do setor demonstra que não houve redução relevante nos preços do café em âmbito nacional, o que reafirma a incompatibilidade entre as propostas ofertadas e a realidade mercadológica atual.

Nos termos do art. 59, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, considera-se inexecutável a proposta que:

“apresente valores manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da execução do objeto.”

Conforme o §2º do mesmo dispositivo, compete à Administração solicitar comprovação da executabilidade, sob pena de desclassificação da proposta.

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 também estabelece que os preços registrados devem estar compatíveis com os valores de mercado, vedando-se o registro de valores manifestamente inexecutáveis.

De igual modo, o art. 57 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 determina que a pesquisa de preços deve refletir adequadamente o mercado, não sendo admitidos valores artificialmente reduzidos ou incapazes de cobrir os custos mínimos de execução.

Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de diligência à empresa licitante, a fim de que apresente documentação comprobatória da formação dos preços ofertados, tais como:

- planilha de composição de custos;
- notas fiscais de aquisição de insumos;
- comprovantes de transporte, tributos e encargos;

- demais documentos que demonstrem a viabilidade da proposta.

A ausência de comprovação suficiente acarretará, nos termos da legislação vigente, a desclassificação da proposta por inexecutabilidade, de modo a prevenir riscos de futura inadimplência, quebra contratual ou necessidade indevida de reequilíbrio econômico-financeiro.

Considerando o exposto, remetem-se os autos à Secretaria Executiva de Gestão de Licitações – SEL/SMCL para continuidade dos trâmites cabíveis.

Atenciosamente,

LIDIANA MARTINS CHAVES

Gerente da Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços – DCRAP

Matrícula nº 1000308

JELIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos – DGNA

Matrícula nº 180216

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG

Matrícula nº 10078170



Documento assinado eletronicamente por **Lidiana Martins Chaves, Diretor(a)**, em 18/11/2025, às 15:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jeliane Gonçalves Da Silva, Diretor(a)**, em 18/11/2025, às 15:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Euma Mendonça Tourinho, Secretário(a)**, em 18/11/2025, às 15:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rogerio Gabriel, Secretário(a)**, em 18/11/2025, às 18:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0222264** e o código CRC **4A53D380**.



002.000430/2025-78

0222264v3